



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de *Pregão Eletrônico*, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Item*, que tem por objeto a “*Aquisição de veículos novos (zero km) para as diversas Secretarias da Administração Geral do Município de Mercedes-PR*”, no valor preliminar estimado de R\$813.104,65 (oitocentos e treze mil e cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), subdivididos em veículos novos, com características distintas entre si, com um grau de prioridade *alta*, conforme consta no Documento de *Formalização de Demanda* (fls. 02-07).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-07);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.08);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 09-17);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls.18);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.19-31);
- Contratos (fls.32-45);
- Cotação e Planilha de preços (fls. 46-47);
- Certidão de Fé Pública (fls. 48);
- Termo de Referência (fl.49-68);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 69);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls.70-109);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.110);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.111);
- Ofício 015/2025 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.112);
- Portaria 169/2023, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.113);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
123	<i>[Assinatura]</i>

- Lista de Verificação da regularidade processual (fls.114-121);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Inicial*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preço e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório *Pregão Eletrônico*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
124	

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Conforme consta no item 2 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-17) e nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, e alteração dada pelo Decreto municipal 215 de 06 de dezembro de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025.

Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Nota-se através dos autos, que o *Pregão Eletrônico* é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do *Objeto* trazida no item 4 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 09-17) trata-se de uma aquisição de *Bens Comuns*, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Destaque-se ainda que, à luz do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente *Objeto* sob o critério de julgamento *Menor Preço* ou *Maior Desconto*, através da modalidade de *Pregão*, no presente certame o critério adotado é o de *Menor Preço por Item*.

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

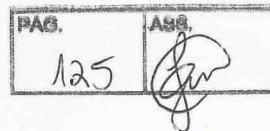
- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no item 13 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-17), pois “*No presente processo licitatório, a não adoção do sistema de Registro de preços, justifica-se tendo em vista que se*



Município de Mercedes

Estado do Paraná



trata de quantitativo exato, estipulado com base na real necessidade da Administração. Além disso, os itens serão de fornecimento integral, tornando desnecessária a utilização do sistema”.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma contratação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova lei de licitações, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, sendo eles:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e conforme demonstrado no item 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-07), e no item 10 do *Termo de Referência* (fls.49-68) esclarecendo ser o objeto contratado de “*baixa complexidade*”.

Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações e apontamentos a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

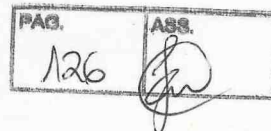
Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-07), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no item 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no item 03 a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.09-17) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também no art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, ambos estabelecem que a Administração Pública Municipal deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* da contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Tal documento também foi definido pela legislação, como primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

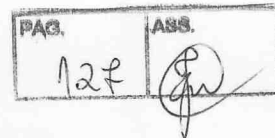
A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública deverá justificar no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls.09-17, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e também pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que “Mapa de Riscos” não se confunde com “Cláusula de Matriz de Risco”, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do “Mapa de Riscos” nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do item 10 do *Termo de Referência* (fls. 49-68) esclarecendo que se trata de objeto de baixa complexidade.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2º, § 2º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve levar em consideração além dos elementos previstos acima, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência*, contendo as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

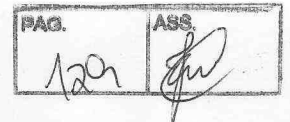
II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Lembrando sempre da existência e aplicação do catálogo eletrônico, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

também foi utilizado o catálogo eletrônico de material sob CATMAT nº 615545; 611520;466202; conforme as especificações descritas no item 3 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-07).

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado no edital de publicação, o preço unitário máximo de cada *item* e do valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando com o passar do tempo, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e tampouco das opções feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta contratação pública.

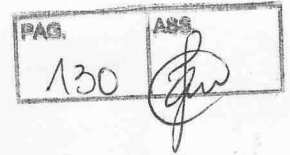
Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a competição do certame licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por *Itens*.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em *itens*, já que se trata de "*Aquisição de veículos novos (zero km), para as diversas Secretarias*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
131	

do Município”, conforme consta no item 01 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-07)

Critérios e práticas de Sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; art. 11 inc. IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

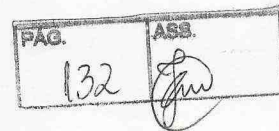
Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame licitatório. Se após avaliação técnica, a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 09-17) onde especifica que “A aquisição de veículos envolve considerações importantes em relação aos impactos ambientais e a gestão de recursos. Entre os principais impactos estão a emissão de poluentes, o consumo de combustível, a poluição sonora e a geração de resíduos (...)”. Diante disso a administração pública também menciona a adoção de medidas mitigadoras desses efeitos. Tal análise ambiental, se demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico do certame, realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição destes *bens comuns*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", já citado anteriormente, e no art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição não afeta à formação jurídica e o prisma do exame da estrita legalidade do trâmite licitatório. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que apesar de se tratar de um certame com diversos *itens*, foram estimados os custos unitários no item 1, e o custo total no item 9 do *Termo de Referência* (fls.49-68), informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisas junto aos potenciais fornecedores que atuam no respectivo ramo.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
133	<i>[Handwritten Signature]</i>

maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para colaborar com as futuras aquisições.

Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. nº 113, um documento tipo *Portaria* de nº 169 de 03 de abril de 2023, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de Apoio*, conforme trata o Decreto Municipal nº 032, de 2023, e também no art. 8º, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal nº 162 de 4 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
134	

Há, ainda, uma previsão facultativa de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor total dos *itens*, da atual contratação pública, *ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (oitenta mil reais)*, assim, o certame deve ficar destinado amplamente para a participação de todos os interessados, assegurando tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que vierem a participar, conforme previsão constante na Lei Complementar Federal 123, de 2006, na Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009, do Decreto Municipal 162/2015, do item 2.5 do Edital.

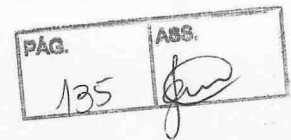
Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do Instrumento Contratual, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.08); Estudo Técnico Preliminar (fls.18), Termo de Referência (fls. 69), Edital de Pregão e Contrato (fls. 110).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se: Adequação Orçamentária*), c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 112, um *Ofício* sob nº 015/2025 elaborado pelo setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

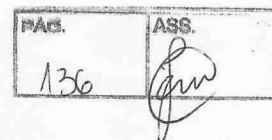
Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e*



Município de Mercedes

Estado do Paraná



destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 111, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de uma Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (08) OITO dias úteis, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, para a iniciação da abertura da sessão de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de Menor Preço ou de maior desconto conforme o art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

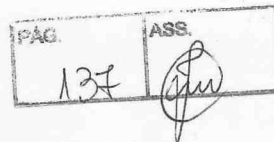
Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *íntegra* do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até aqui, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico Inicial*, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 10 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2025.02.10 15:02:54 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 018/2025

Mercedes, 11 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 18/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2025, que tem por objeto a *aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município de Mercedes.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.11 08:35:30
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 139	Ass.
-------------	----------

*Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025*

PREGÃO ELETRÔNICO

14/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 813.104,65 (oitocentos e treze mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/02/2025 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de fevereiro de 2025.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

2.1.3.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor unitário do item;*
- 4.1.2. *Marca;*
- 4.1.3. *Fabricante;*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1 Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2025.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1% (um décimo por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

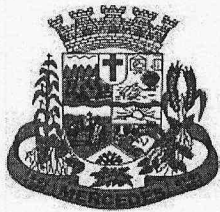
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Com a documentação de habilitação, deverão os licitantes encaminhar comprovação da condição de produtor (fabricante) ou concessionário (distribuidor) autorizado do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, pena de desclassificação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

7.1.3.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

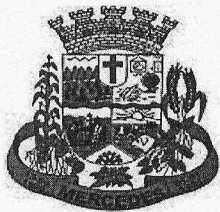
7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

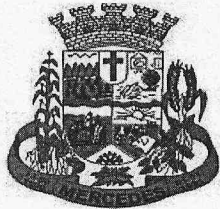
7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

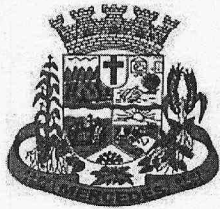


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.2.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

11.2.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda

11.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 11 de fevereiro de 2025.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.11 08:53:23
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	VEICULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo. Ano/Modelo 2025/2025. 5 lugares. Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado, conjunto de tapetes internos, Direção hidráulica ou elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade, Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isufilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15	615545	Und	3	125.258,33	375.774,99



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025

Processo Licitatório nº 18/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
02	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2025/2025. 5 lugares. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado; conjunto de tapetes internos; Brake	611520	Und	1	145.663,00	145.663,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

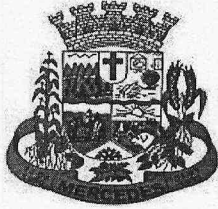


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	Light. Sistema de som AM/FM, entrada USB, 2 alto-falantes (mínimo). Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (mín). Tanque de combustível: 44 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (mín). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
03	VEÍCULO 7 LUGARES: Novo. 0 km. Ano/Modelo 2025/2025. Capacidade para 7 pessoas. Quantidade de portas: 4. Combustível: Etanol e Gasolina. Motorização mínima: 1.8. Potência mínima: 106cv na gasolina e 111cv no etanol. Direção hidráulica ou elétrica. Câmbio Automático. Freios: dianteiro e traseiro, com sistema ABS. Mínimo 6 airbags. Cinto de segurança em todos os bancos. Conjunto de tapetes internos; Alarme anti-furto. Rodas de alumínio aro 16" (mín.) e conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" (mín). Trava elétrica da tampa de combustível.	466202	Und.	2	145.833,33	291.666,66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<p>Limpador e lavador do vidro traseiro. Trava elétrica das portas com acionamento na chave. Vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave. Sensor de estacionamento traseiro.</p> <p>Com ar condicionado. Coluna de direção com regulagem em altura. Banco do motorista com regulagem de altura. Banco da segunda fileira correção, bipartido e rebatível. Banco da terceira fileira rebatível. Bancos de tecido na cor preto. Encostos de cabeça laterais e central nos bancos da segunda fileira. Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Maçanetas externas na cor do veículo. Parachoques pintados na cor do veículo. Luzes indicadoras de direção lateral. Regulagem de altura dos faróis. Sistema de som AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth, 2 alto-falantes (mínimo). Tanque de combustível mínimo: 53 litros. Películas protetoras (insufilm) nos vidros. Cor: Branca/Prata. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000,</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

1.8. Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os veículos deverão ser novos, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário;
- 4.2. A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;
- 4.3. Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 4.4. O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra;
- 4.5. A contratada deve apresentar Catálogo(s) do fabricante que contenha(m) as especificações detalhadas do objeto, em Português;
- 4.6. Deverá ser ofertada garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.7. Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- 4.8. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. **A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes disposições:**

5.16. A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.23. Com a documentação de habilitação, deverão os licitantes encaminhar comprovação da condição de produtor (fabricante) ou concessionário (distribuidor) autorizado do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, pena de desclassificação.
- 8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 813.104,65 (oitocentos e treze mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

**02.009.17.512.0009.1018 – Modernização do Sistema de Abastecimento de Água-
SEMAE**

Elemento de despesa: 344905252
Fonte de recurso: 055 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 344905252
Fonte de recurso: 104 (Exercício Anterior)

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 344905252
Fonte de recurso: 505, 000 (Exercício Anterior)

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905252
Fonte de recurso: 936, 10112, 505 (Exercício Anterior)

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 24 de janeiro de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025*

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Administração

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente aquisição justifica-se diante da necessidade de atender à crescente demanda de mobilidade e transporte eficiente no âmbito das atividades e serviços prestados pela Administração Pública. A atual frota de veículos apresenta limitações em termos de capacidade e versatilidade, comprometendo a eficiência no cumprimento das atividades diárias e dos serviços prestados à população.

Sendo assim, os veículos a serem adquiridos são essenciais para viabilizar o transporte de equipes, materiais e equipamentos necessários à execução de diversas ações administrativas, operacionais e de serviços essenciais, bem como à realização de atividades de gestão pública, eventos, serviços de educação, saúde e infraestrutura, entre outros. A falta de automóveis adequados tem gerado dificuldades logísticas e operacionais, resultando em atrasos, aumento de custos com manutenção e, conseqüentemente, redução da qualidade no atendimento à população.

Diante disso, a aquisição permitirá maior flexibilidade e eficiência nas operações, melhorando a mobilidade e garantindo a continuidade das atividades dos órgãos municipais. Nesse sentido, pretende-se otimizar o uso dos recursos disponíveis e proporcionar um atendimento mais ágil e eficaz às demandas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Os veículos deverão ser novos, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário;
- A vencedora deverá dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes;
- Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins desta licitação, aquele em que o primeiro registro e licenciamento seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), da Resolução CONTRAN n.º 911, de 28 de março de 2022 (Art. 3º, I), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra;
- A contratada deve apresentar Catálogo(s) do fabricante que contenha(m) as especificações detalhadas do objeto, em Português;
- Deverá ser ofertada garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Dentre os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, somente poderão participar do mesmo o produtor (fabricante) ou o concessionário (distribuidor) do objeto, nos termos da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo. Ano/Modelo 2025/2025. 5 lugares. Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado, conjunto de tapetes internos, Direção hidráulica ou elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade, Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isufilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.	und	3
2	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2025/2025. 5 lugares. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro. Trava da	und	1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado; conjunto de tapetes internos; Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada USB, 2 alto-falantes (mínimo). Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (mín). Tanque de combustível: 44 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (mín). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.		
3	VEÍCULO 7 LUGARES: Novo. 0 km. Ano/Modelo 2025/2025. Capacidade para 7 pessoas. Quantidade de portas: 4. Combustível: Etanol e Gasolina. Motorização mínima: 1.8. Potência mínima: 106cv na gasolina e 111cv no etanol. Direção hidráulica ou elétrica. Câmbio Automático. Freios: dianteiro e traseiro, com sistema ABS. Mínimo 6 airbags. Cinto de segurança em todos os bancos. Conjunto de tapetes internos; Alarme anti-furto. Rodas de alumínio aro 16" (mín.) e conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" (mín). Trava elétrica da tampa de combustível. Limpador e lavador do vidro traseiro. Trava elétrica das portas com acionamento na chave. Vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave. Sensor de estacionamento traseiro. Com ar condicionado. Coluna de direção com regulagem em altura. Banco do motorista com regulagem de altura. Banco da segunda fileira corrediço, bipartido e rebatível. Banco da terceira fileira rebatível. Bancos de tecido na cor preto. Encostos de cabeça laterais e central nos bancos da segunda fileira. Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do	und	2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	veículo. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Maçanetas externas na cor do veículo. Parachoques pintados na cor do veículo. Luzes indicadoras de direção lateral. Regulagem de altura dos faróis. Sistema de som AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth, 2 alto-falantes (mínimo). Tanque de combustível mínimo: 53 litros. Películas protetoras (insufilm) nos vidros. Cor: Branca/Prata. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.		

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de veículos, sem as três primeiras revisões
2	Aquisição de veículos, com as três primeiras revisões

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se
-----------	---------	-----	-----	--------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

				Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1, embora tecnicamente viável, não é vantajosa para a Administração. Isso porque, adquirir o veículo sem a inclusão das primeiras revisões pode resultar na perda da garantia do fabricante, já que a manutenção adequada é frequentemente uma condição para a continuidade desta.

Além disso, sem a realização de revisões periódicas, problemas iniciais podem não ser detectados, levando a falhas mais graves e custos adicionais com manutenção. A ausência pode também impactar negativamente o desempenho dos veículos e aumentar os dispêndios operacionais, além de resultar em custos mais altos e complicações administrativas com a gestão de manutenção separada.

Registro de soluções consideradas viáveis

Em contrapartida, a solução 2 possibilita a manutenção adequada dos veículos a serem adquiridos, além da continuidade da garantia oferecida pelo fabricante. Sendo assim, a prática assegura que o plano de manutenção recomendado seja seguido corretamente desde o início, prevenindo problemas potenciais e mantendo os veículos em condições ideais de funcionamento.

Além disso, realizar as revisões programadas contribui para prolongar a vida útil dos veículos, preservando seu valor de revenda e assegurando um desempenho constante. Incluir as primeiras revisões no contrato de compra pode trazer vantagens financeiras, tais como pacotes promocionais e redução de custos. No mesmo sentido, a centralização da documentação facilita a gestão administrativa e diminui a chance de falhas imprevistas, promovendo uma operação mais eficiente e ininterrupta dos automóveis.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Diante do exposto, a solução adotada é fundamental para assegurar o bom funcionamento dos veículos e otimizar a utilização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 813.104,65 (oitocentos e treze mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores, bem como de contratações realizadas por outros Municípios.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A aquisição de veículos visa a atender às necessidades específicas da instituição, garantindo a eficácia e a eficiência das operações e serviços prestados. A solução proposta envolve a compra de veículos novos, com especificações técnicas adequadas às demandas institucionais, tais como transporte de pessoal, carga, ou outros requisitos operacionais específicos.

Diante disso, finalizado o levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais vantajosa é a aquisição dos veículos através de Pregão Eletrônico, com a inclusão das revisões iniciais, proporcionando economia e eficiência para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

No presente processo, restou observado o princípio do parcelamento, na medida que o objeto será adjudicado pelo critério de julgamento menor preço por item.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A aquisição de veículos tem como objetivo principal a otimização dos recursos disponíveis e a promoção da economicidade, garantindo um retorno positivo sobre o investimento realizado. Em termos de economicidade, a compra de veículos novos e tecnologicamente avançados proporciona uma redução significativa dos custos operacionais. Os veículos novos são mais eficientes no consumo de combustível e apresentam menores necessidades de manutenção, o que resulta em uma diminuição das despesas com reparos e peças de reposição. Além disso, a inclusão de garantias extensivas e contratos de manutenção reduz a probabilidade de custos imprevistos, contribuindo para uma gestão financeira mais previsível e eficiente. A longo prazo, a durabilidade e a vida útil prolongada dos veículos novos garantem que a instituição não precise investir constantemente em novas aquisições. No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a aquisição de veículos confiáveis e de fácil operação aumenta a produtividade da equipe. A redução do tempo de inatividade devido a falhas e a facilidade de uso permitem que os funcionários realizem suas tarefas de forma mais eficiente. Além disso, a diminuição do tempo gasto com manutenção e reparos libera a equipe para se concentrar em outras atividades importantes, promovendo uma melhor alocação dos recursos humanos disponíveis e melhorando a coordenação das operações. Esses resultados demonstram como a aquisição de veículos pode levar a uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se com as necessidades institucionais e com as exigências legais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A aquisição de veículos envolve considerações importantes em relação aos impactos ambientais e à gestão de recursos. Entre os principais impactos estão a emissão de poluentes, o consumo de combustível, a poluição sonora e a geração de resíduos. Para mitigar esses impactos e garantir um processo mais sustentável, são adotadas várias medidas e práticas. A operação de veículos pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos, como CO₂ e NO_x, afetando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global. Para reduzir essas emissões, a instituição optará por veículos que atendam às normas ambientais. O consumo de combustíveis fósseis é um problema relevante, uma vez que pode levar ao esgotamento de recursos não renováveis e aumentar a pegada de carbono. Veículos com alta eficiência energética e tecnologia avançada serão priorizados para minimizar o consumo de combustível e promover uma operação mais sustentável. A poluição sonora gerada pelos veículos pode afetar a qualidade de vida das comunidades. Para mitigar esse impacto, podem ser selecionados veículos com tecnologias de redução de ruído. Para a gestão de resíduos gerados durante a manutenção, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para a coleta e o encaminhamento para reciclagem ou descarte seguro, conforme as regulamentações ambientais vigentes. A reciclagem de peças e componentes, como metais e plásticos, poderá ser promovida para reduzir a quantidade de resíduos enviados a aterros e fomentar a economia circular.

Ocorre que, embora identificados os supracitados impactos ambientais, constatou-se que as medidas mitigadoras não possibilitam o estabelecimento de critérios objetivos de sustentabilidade, tampouco de verificação, por parte do Município, do cumprimento pela empresa contratada, razão pela qual se justifica a não adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação. Isso porque, o acompanhamento do processo de produção veicular, bem como dos procedimentos de manutenção, a fim de verificar a sustentabilidade do descarte de peças e componentes é inviável, especialmente tratando-se de ente municipal com número reduzido de pessoal. Além disso, a exigência de inclusão de tecnologia de redução/exclusão de ruídos encareceria consideravelmente os veículos, tornando-se, portanto, medida inviável.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: no presente processo licitatório, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que se trata de quantitativo exato, estipulado com base na real necessidade da Administração. Além disso, os itens serão de fornecimento integral, tornando desnecessária a utilização do sistema.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das diversas secretarias do Município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2025.

Edson Knaul
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

APÊNDICE B DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração						
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer						
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008						
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição justifica-se diante da necessidade de atender à crescente demanda de mobilidade e transporte eficiente no âmbito das atividades e serviços prestados pela Administração Pública. A atual frota de veículos apresenta limitações em termos de capacidade e versatilidade, comprometendo a eficiência no cumprimento das atividades diárias e dos serviços prestados à população. Os veículos a serem adquiridos são essenciais para viabilizar o transporte de equipes, materiais e equipamentos necessários à execução de diversas ações administrativas, operacionais e de serviços essenciais, bem como à realização de atividades de gestão pública, eventos, serviços de educação, saúde e infraestrutura, entre outros. A falta de automóveis adequados tem gerado dificuldades logísticas e operacionais, resultando em atrasos, aumento de custos com manutenção e, conseqüentemente, redução da qualidade no atendimento à população. Diante disso, a aquisição permitirá maior flexibilidade e eficiência nas operações, melhorando a mobilidade e garantindo a continuidade das atividades dos órgãos municipais. Nesse sentido, pretende-se otimizar o uso dos recursos disponíveis e proporcionar um atendimento mais ágil e eficaz às demandas.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	VEÍCULO HATCH: Tipo de Carroceria: Hatch, Novo. Ano/Modelo 2025/2025. 5 lugares. Quantidade de Portas: 4, Motorização mínima 1.0, mínimo 116 cv com gasolina e 116 cv com etanol, Câmbio: Automático de 6 marchas. Mínimo Airbag duplo.	615545	Und	3	125.258,33	375.774,99



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

	Protetor de cárter, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira, aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Sistema de freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD, Ar-condicionado, conjunto de tapetes internos, Direção hidráulica ou elétrica, Vidros elétricos nas quatro portas, Travas elétricas nas portas e porta malas com acionamento na chave, Controle de estabilidade, Sistema de partida em rampa (HAC), Central multimídia com tela sensível ao toque, Conectividade Bluetooth, USB, Computador de bordo, Sistema de som com 2 alto-falantes (mínimo), Limpadores e Lavadores: Elétrico do vidro dianteiro e traseiro, Películas Protetoras (Isufilme) seguindo a legislação em vigor, Rodas: 15 polegadas de aço com calotas integrais ou liga leve, Faróis com luzes diurnas, Porta-malas: mínimo 275 litros, Tanque de combustível: mínimo 44 litros, Combustível: Gasolina e Etanol, Cor: branco. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
02	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO	611520	Und	1	145.663,00	145.663,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025

Processo Licitatório nº 18/2025

<p>PICK-UP: Tipo de Carroceria: Caçamba. Novo. Ano/Modelo 2025/2025. 5 lugares. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.2, 98 cv com gasolina e 88 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Mínimo Airbag duplo. Protetor de cárter. Protetor de caçamba. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica ou elétrica, volante com comandos funcionais e ajuste de altura. Com 04 pneus, um estepe e Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Com ABS e Sistema de distribuição de frenagem EBD; Ar Condicionado; conjunto de tapetes internos; Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada USB, 2 alto-falantes (mínimo). Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 630 Kg (mín). Tanque de combustível: 44 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras (mín). Apoios de cabeça com regulagem de altura. Ganchos para amarração de carga na caçamba. Cor: Branca. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio</p>					
--	--	--	--	--	--

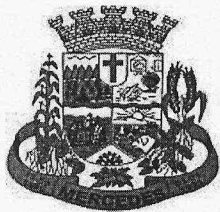


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

	máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.					
03	<p>VEÍCULO 7 LUGARES: Novo. 0 km. Ano/Modelo 2025/2025. Capacidade para 7 pessoas. Quantidade de portas: 4. Combustível: Etanol e Gasolina. Motorização mínima: 1.8. Potência mínima: 106cv na gasolina e 111cv no etanol. Direção hidráulica ou elétrica. Câmbio Automático. Freios: dianteiro e traseiro, com sistema ABS. Mínimo 6 airbags. Cinto de segurança em todos os bancos. Conjunto de tapetes internos; Alarme anti-furto. Rodas de alumínio aro 16" (mín.) e conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" (mín). Trava elétrica da tampa de combustível. Limpador e lavador do vidro traseiro. Trava elétrica das portas com acionamento na chave. Vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave. Sensor de estacionamento traseiro. Com ar condicionado. Coluna de direção com regulagem em altura. Banco do motorista com regulagem de altura. Banco da segunda fileira corrediço, bipartido e rebatível. Banco da terceira fileira rebatível. Bancos de tecido na cor preto.</p>	466202	Und.	2	145.833,33	291.666,66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025

Processo Licitatório nº 18/2025

<p>Encostos de cabeça laterais e central nos bancos da segunda fileira. Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Maçanetas externas na cor do veículo. Parachoques pintados na cor do veículo. Luzes indicadoras de direção lateral. Regulagem de altura dos faróis. Sistema de som AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth, 2 alto-falantes (mínimo). Tanque de combustível mínimo: 53 litros. Películas protetoras (insufilm) nos vidros. Cor: Branca/Prata. Garantia mínima total: 01 ano ou 100.000 km. Revisões inclusas de 10.000, 20.000 e 30.000 Km, a autorizada deverá estar localizada a um raio máximo de 120 Km da sede da Contratante. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.</p>				
---	--	--	--	--

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido conforme demanda das Secretarias interessadas, distribuído de acordo com a planilha em anexo.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 813.104,65 (oitocentos e treze mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

5. Previsão da data desejada para a contratação: 03/03/2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

Baixa Média Alta Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

SIM – Qual:

NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.17.512.0009.1018 – Modernização do Sistema de Abastecimento de Água- SEMAE

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 055 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 104 (Exercício Anterior)

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 505, 000 (Exercício Anterior)

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905252

Fonte de recurso: 936, 10112, 505 (Exercício Anterior)

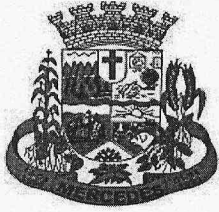
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

SIM

NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Aquisição de objeto de baixa complexidade.

Mercedes-PR, 21 de janeiro de 2025.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1 *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

11.11 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14 É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.17.512.0009.1018 – Modernização do Sistema de Abastecimento de Água- SEMAE

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 055 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 104 (Exercício Anterior)

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 505, 000 (Exercício Anterior)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905252

Fonte de recurso: 936, 10112, 505 (Exercício Anterior)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025
Processo Licitatório nº 18/2025

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Automóvel

Descrição Detalhada: Automóvel Tipo Motor: Mínimo 1.0 TurboL, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Bi-Combustível, Potência: Mínima 66CV, Quantidade Passageiro: 5, Tipo Câmbio: Automático, Opcionais: Airbag, Ar Condicionado, Vidros Elétricos, Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 375.774,99

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (3)

2 - Veículo Pick-Up

Descrição Detalhada: Veículo Pick-Up Tipo Motor: Diesel, Tipo Direção: Hidráulica, Potência Motor: 190CV, Capacidade Passageiro: 5, Tipo Tração: 4x4, Quantidade Portas: 4, Cor: Preta, Modelo: Cabine Dupla, Tipo Câmbio: Automático

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 145.663,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1)

3 - Veículo Van

Descrição Detalhada: Veículo Van Tipo Motor: Gasolina/Alcool, Cilindrada: Mínima 1.747CM3, Tipo Carroceria: Monovolume, Potência Motor: Mínima 106CV, Capacidade Passageiro: 7, Ano/Modelo: Corrente / 0 (Zero) Km

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 291.666,66

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

11/02/2025 09:16:34

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 12/02/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90014/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Nº do Processo				
018				
Quantidade de Itens				
3				
Objeto				
Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município				
Data da Divulgação				
12/02/2025				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 12/02/2025 às 08:00	Em 27/02/2025 às 08:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 14/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município de Mercedes

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo; tipo hatch; novo; 2025/2025	unid	3	125.258,33	375.774,99
02	Veículo utilitário; tipo pick-up; novo; 2025/2025	unid	1	145.663,00	145.663,00
03	Veículo 7 lugares; novo; 2025/2025	unid	2	145.833,33	291.666,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 27/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 11 de fevereiro de 2025.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.11 09:01:52 -03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA: 11 / 02 / 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4015

PUBLICADO	
DATA:	<u>12 / 02 / 25</u>
ÓRGÃO:	<u>O Paraná</u>
PÁGINA:	<u>7</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>14540</u>

PUBLICADO	
DATA:	<u>13 / 02 / 25</u>
ÓRGÃO:	<u>DIOE</u>
PÁGINA:	<u>35/36</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>11834</u>



DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4015

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mercedes – PR, 11 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município de Mercedes

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo; tipo hatch; novo; 2025/2025	unid	3	125.258,33	375.774,99
02	Veículo utilitário; tipo pick-up; novo; 2025/2025	unid	1	145.663,00	145.663,00
03	Veículo 7 lugares; novo; 2025/2025	unid	2	145.833,33	291.666,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 27/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 11 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Estado do Paraná

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2025
EDITAL N.º 02.001/2025

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeado através do Decreto n.º 094, de 24 de janeiro de 2025, considerando a autorização do Prefeito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,

TORNA PÚBLICO:

1. A homologação das inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital n.º 001/2025, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, ao cargo de EDUCADOR INFANTIL, cujos nomes constam de presente lista.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº DE PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO
1	Adriana Conceição Ribeiro	1.166/2025
2	Adriana Elizabeth de Oliveira Flecha	1.420/2025
3	Alessandra da Silva	1.363/2025
4	Alize Andreziqweini	1.430/2025
5	Aline Amaral Neves	1.404/2025
6	Alzenir de Oliveira	1.330/2025
7	Ana Gelva Faria	1.169/2025
8	Andréia Batista Dos Santos	992/2025
9	Angelice Moreira de Maireses Kooche	1.297/2025
10	Angélica Talmira Schvabeder Hienz	1.243/2025
11	Bruna Machado de Alencar	1.229/2025
12	Bruna Santos de Souza	1.320/2025
13	Carmela da Silva Bordin Viana	1.150/2025
14	Caroline Magagnoli Dos Santos	1.066/2025
15	Clarine de Jesus Frassetto	1.399/2025
16	Claudio Willyer Dair Cubes	1.429/2025
17	Cláudia Soares da Silva	1.400/2025
18	Cristiane Izabel Brambati	1.124/2025
19	Dagmara de Souza Gonçalves	1.290/2025
20	Dalene Pelegrini da Silva Borgea	1.238/2025
21	Daniela Regina de Curitiba Nascimento	916/2025
22	Danielli Kavaara Orlega	1.075/2025
23	Dayane Roque Paulino	1.293/2025
24	Deborah da Silveira Strumann	1.188/2025
25	Deborah Moro Tavares	1.267/2025

Rua João XXIII, 144 - Fone: (45) 3541-1184 - Fax: (45) 3541-1216 - Centro - Caixa Postal 31 - CEP 85875-000
Santa Terezinha de Itaipu - PR - home page: www.itaipu.pr.gov.br - e-mail: secretaria@itaipu.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Estado do Paraná

26	Dhanifer Guimarães Zanardi	1.019/2025
27	Dianifer Primo de Almeida	1.248/2025
28	Edna Francieli dos Santos	1.429/2025
29	Eduarda Deazavedo Ferreira da Silva	1.268/2025
30	Eliane Barreto	1.418/2025
31	Eliane Pereira	978/2025
32	Eliane Nair da Silva	1.412/2025
33	Elizabeth Xavier Dos Santos	1.384/2025
34	Elizelha Aparecida Ferri	1.063/2025
35	Emanuela Diniz Borges	1.335/2025
36	Emerson Rodrigo de Jesus Souza	1.415/2025
37	Evelyn Emanueli de Silva Sauthier	1.057/2025
38	Fernanda Natália de Faveri Gomes	860/2025
39	Fernanda Pereira Mendes	1.138/2025
40	Fernando Dos Santos Alberton	1.092/2025
41	Gabriela Neves da Cruz	1.021/2025
42	Gilmara Oragan de Oliveira	1.261/2025
43	Ines Parot	1.133/2025
44	Izabel da Silva Santos	1.332/2025
45	Izabelly Silva Dos Santos	1.237/2025
46	Izadora Regina da Rocha	1.426/2025
47	Jenifer Gabriele Daa Graças	1.011/2025
48	Jessica da Silva Oliveira	1.129/2025
49	Jheminger Bealriz Batista Freitas	1.239/2025
50	Jose Vitor Hunold Ney	1.169/2025
51	Karla Marcolly Bannell	1.379/2025
52	Kassia Daniela Possamai	1.321/2025
53	Katayusa Malara Moreira	1.302/2025
54	Kellia Espindola Gomes	1.294/2025
55	Lamha Bilal Kaoh Kooch	861/2025
56	Leila Costa Luvino	1.435/2025
57	Lenice Terezinha Vilosiani	1.338/2025
58	Luana Marques da Costa	1.392/2025
59	Luciana Dos Santos	1.323/2025
60	Márcia de Oliveira Piva	1.324/2025
61	Margarida Velga da Silva	1.079/2025
62	Maria Aparecida da Silva Dutra	1.320/2025
63	Maria Aparecida Dos Reis Barbosa	990/2025
64	Maria de Fatima Nodari	1.297/2025
65	Maria Eduarda Borba	1.327/2025
66	Maria Lucila Drechesler	1.160/2025
67	Maria Luiza Medeiros	1.122/2025

Rua João XXIII, 144 - Fone: (45) 3541-1184 - Fax: (45) 3541-1216 - Centro - Caixa Postal 31 - CEP 85875-000
Santa Terezinha de Itaipu - PR - home page: www.itaipu.pr.gov.br - e-mail: secretaria@itaipu.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Estado do Paraná

68	Maristela Pereira	1.385/2025
69	Marlise Schwab Wlodkowski	1.239/2025
70	Marta Chaves	970/2025
71	Mayra Aparecida Lazzaris Romagn	1.269/2025
72	Mirian Machado Fernandes Barros	1.331/2025
73	Mireilly Silva	974/2025
74	Nátili Filipin de Castro Costa	1.411/2025
75	Noeli Maurício Silva	1.433/2025
76	Olivia Martins Alves	981/2025
77	Onívia Terezinha Beltrame de Assis	1.422/2025
78	Patricia Cristina Pereira Bregantini	1.406/2025
79	Patricia Costa Vaz	1.412/2025
80	Paula Giovanna Figueiredo de Oliveira	1.163/2025
81	Polia Renata Fernandes Marques Cantilhano	1.413/2025
82	Rafaela de Ros Strychalski de Campos	1.360/2025
83	Romilde Ajardi	1.333/2025
84	Rosalina Vilosiano de Souza	1.393/2025
85	Rosana Benitez Engel	1.432/2025
86	Rosane Hermos de Blencourt	1.244/2025
87	Rosane Machado Rosa Alves	1.417/2025
88	Rosângela Aparecida dos Santos Benitez	1.401/2025
89	Rosângela de Souza	1.389/2025
90	Rosângela Zill	1.069/2025
91	Sabrina Dnascher Macaco	1.053/2025
92	Sandra de Abreu Fagundes	1.078/2025
93	Sebastiana da Silva Leuzmann	1.303/2025
94	Simone Inês Lunardi	1.157/2025
95	Solange Aparecida Caetano Evans	1.090/2025
96	Sueli Aparecida da Silva Neves	1.264/2025
97	Sueli Borges Claus	1.246/2025
98	Suzanne Tereza de Souza Morgado Ferro	1.254/2025
99	Teciane Valvaesoni Nascimento	973/2025
100	Vanía Aparecida Ferreira da Silva	887/2025
101	Vanir Maria Quevedo Wolman	1.046/2025
102	Yasmin Gornas Nogueira	1.375/2025
103	Yasmin Weller dos Santos	1.424/2025

Santa Terezinha de Itaipu, 11 de janeiro de 2025.

Neide Mariotti Corrente
Neide Mariotti Corrente
Presidente da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado - PSS
C1234054-E25

Rua João XXIII, 144 - Fone: (45) 3541-1184 - Fax: (45) 3541-1216 - Centro - Caixa Postal 31 - CEP 85875-000
Santa Terezinha de Itaipu - PR - home page: www.itaipu.pr.gov.br - e-mail: secretaria@itaipu.pr.gov.br

PADRÃO BEEF COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES - CNPJ 07.477.400/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Conselho de Administração do PADRÃO BEEF COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, inciso VI, do Estatuto Social, convoca os senhores associados, cujo número nesta data é de 124 (cento e vinte e quatro) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada de forma Presencial no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da AREAC - Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel, situado na R. Paranavai, 1370 - Pacaembu Cascavel - PR, 85816-590. A Assembleia ocorrerá às 17:00 (dezesete) horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em segunda convocação, às 18:00 (dezoito) horas, com a presença de metade e mais 01 (um) dos associados ou ainda, em terceira e última convocação, às 19:00 (dezenove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- 1º - Relatório de Atividades do Ano de 2024;
- 2º - Prestação de Contas do Exercício de 2024, compreendendo:
 - a) Balanço Geral 2024;
 - b) Demonstração das Sobras ou Perdas do Exercício de 2024;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- 3º - Destinação do Resultado do Exercício de 2024;
- 4º - Eleição e Posse do Conselho Fiscal;
- 5º - Eleição e Posse do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;
- 6º - Remuneração da Diretoria;
- 7º - Orçamento para o ano de 2025;
- 8º - Outros assuntos de interesse social.

Cascavel/PR, 07 de fevereiro de 2025.

LINDONEZ JOSÉ RIZZOTTO - DIRETOR PRESIDENTE
C1234023-E25

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Iguacu, S/N, Bairro Nazaré
Medianeira - Paraná - 85.820-410
(45)3364-0062 - (45)3240-2307

Medianeira, 11 de fevereiro de 2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

1 - Fica retificada a descrição do objeto, nos seguintes termos:

Objeto de Licitação:

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio - TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Ivaiporã e Guarapuava, situas no estado do Paraná, para o exercício de 2025.

Lê-se:

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio - TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de Cascavel, Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Ivaiporã e Guarapuava, situas no estado do Paraná, para o exercício de 2025;

2 - Ficam ratificados os demais dispositivos do Edital de Credenciamento Nº 04/2024 que não foram alteradas pelo presente termo.

Adilto Luis Ferrari
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Heloise D. Carvalho Enfermeira Rafael de Souza Lima Analista Administrativo Sílvia Yamini Diretora Executiva

C1234053-E25

Página 1

Município de Iguatu
Estado do Paraná

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Administrativo: 005/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos municípios atendidos pelo Sistema Único de Saúde e para manutenção da farmácia básica do município de Iguatu/PR, visando aquisições futuras parceladas, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

O MUNICÍPIO DE IGUAU - PR, por intermédio da Pregocira, toma público, para ciência dos interessados, que o Edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter o Edital RETIFICADO na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico <http://www.iguatu.pr.gov.br>, na aba "Processos Licitatórios", bem como no endereço: www.bnc.org.br. Notificamos que, devido às alterações, o Pregão será realizado conforme datas abaixo:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas do dia 25 de fevereiro de 2025.
- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 25 de fevereiro de 2025.
- INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09 horas do dia 25 de fevereiro de 2025
- LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: (45) 3248-1090 ou pelo e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.

Iguatu-PR, 11 de fevereiro de 2025.

André Luiz Sepulveda
Agente de Contratações
C1234056-E25

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Em cumprimento ao Estatuto comunico que foi registrada a seguinte chapa concorrente à eleição que será realizada no próximo dia 07 de março de 2025, na Rua Vicente Machado, nº 619, Centro, Cidade de Cascavel - Paraná.

DIRETORIA BIÊNIO 2025-2027

- Presidente: Tairone Lopes Galvão
- Vice-Presidente: Jean de Assis Rossato
- Secretário: Edvaldo Geraldo
- Tesoureiro: Alexandre Damian Reis

SUPLENTE DE DIRETORIA

- Fábio Justino
- Diogo Ranz dos Santos
- Felipe Eduardo Gali
- Matheus Frizzo Bressan

CONSELHO FISCAL

- Maira Mlto Ferreira
- Rudimar José Maria
- Evar Ramos Pegoraro

SUPLENTE

- Larissa Luiza Damian Reis Justiniano
- Valdirene Mendes Foglietti
- Sandra Cristina Barwanger Heming

DELEGADOS / FIEP

- Alexandre Damian Reis
- Tairone Lopes Galvão

SUPLENTE

- Jean de Assis Rossato
- Fábio Justino

Fica aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação de candidaturas a contar da publicação do presente.

Cascavel, 11 de fevereiro de 2025.

Alexandre Damian Reis
Alexandre Damian Reis
Presidente
C1234048-E25

ACADEVI
ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
Fundada em 23/11/1989 CNPJ: 81.270001/0001-58
Avenida Carlos Gomes, 4096 - Segundo Piso - Centro
Fone/Fax: (45) 3226-9814 CEP 85.805-030
Cascavel - Paraná.

EDITAL 001/2025

Cascavel, 11 de fevereiro de 2025.

O Conselho Deliberativo da ACADEVI vem através deste Convocar os seus Associados para Assembleia Ordinária a ser realizada às 09h00min (Nove horas) do dia 29 de março de 2025, de forma presencial, na sede da ACADEVI, localizada na Avenida Carlos Gomes, 4096 - Segundo Piso - Centro - Cascavel - Paraná.

Pontos de pauta:

- 1 - A História dos Movimentos Sociais em Cascavel e a Construção da ACADEVI;
- 2 - Prestação de Contas e Definição do Valor das Mensalidades;
- 3 - Avaliação do Biênio 2024/2025;
- 4 - Diretrizes para o Biênio 2025/2026;
- 5 - Eleição do Conselho Deliberativo da ACADEVI;
- 6 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Josué dos Santos
Josué dos Santos
Coordenador de Imprensa e Divulgação
C1234050-E25

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
UASG: 98551

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de máquina agrícola para utilização pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	R\$ Total
01	Trator Agrícola 4x4. Novo: potência mínima de 100cv	314.333,33

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 27/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3258-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes - PR, 11 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
UASG: 98551

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero km) para as diversas secretarias do Município de Mercedes

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo; tipo hatch; novo; 2025/2025	unid	3	125.258,33	375.774,99
02	Veículo utilitário; tipo pick-up; novo; 2025/2025	unid	1	145.663,00	145.663,00
03	Veículo 7 lugares; novo; 2025/2025	unid	2	145.833,33	291.666,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 27/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3258-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes - PR, 11 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito
C1234051-E25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0012/2025 (COMPASGVO Nº 90.012/2025), objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem para o Município de Londrina. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ou pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de fevereiro de 2025. Leonardo Bueno Cameiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

13615/2025

Mandirituba

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO por item, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e hospitalares conforme Resolução n.º 860/2022 e 773/2019 SESA/PR

Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2025 às 09h00.

Valor Máximo: R\$ 81.128,74 (oitenta e um mil cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)

Link: www.gov.br/compras

Portal de Compras do Governo Federal – PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Mandirituba, 12 de Fevereiro de 2025

Ana Elisa Peixoto do Amaral Vilczeki – Secretária Municipal de Saúde

14217/2025

Manoel Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025

O Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos da Silva Corona, COMUNICA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025 - PMMR, objetivando a contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura de Manoel Ribas, com abertura prevista para o dia 24/02/2025, às 09h00min - FICA ADIADO PARA O DIA 26/02/2025, às 09h00min.

MOTIVO: Incompatibilidade de datas.

ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Plataforma - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br e no Site: www.manoelribas.pr.gov.br (Portal da Transparência – Licitações/Administração), através de solicitação pelo e-mail licitacaoopmmr@gmail.com ou na Rua Sete de Setembro n.º 366 em Manoel Ribas, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitação ou ainda pelo telefone 0800 000 4329 - Ramal 221.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

13876/2025

Marquinho

MUNICÍPIO DE MARQUINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, na plataforma www.licitanet.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Escavadeira Hidráulica	1	R\$ 738.333,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Marquinho e na plataforma www.licitanet.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Município de Marquinho/Pr., 12 de Fevereiro de 2025.
Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

14212/2025

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 13/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de máquina agrícola para utilização pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR
PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	R\$ Total
01	Trator Agrícola 4x4. Novo; potência mínima de 100cv	314.333,33

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 28/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 11 de fevereiro de 2025.
Laerton Weber
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 14/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município de Mercedes
PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo; tipo hatch; novo; 2025/2025	unid	3	125.258,33	375.774,99
02	Veículo utilitário; tipo pick-up; novo; 2025/2025	unid	1	145.663,00	145.663,00
03	Veículo 7 lugares; novo; 2025/2025	unid	2	145.833,33	291.666,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 27/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000,

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.Mercedes – PR, 11 de fevereiro de 2025.
Laerton Weber
Prefeito

13605/2025

Nova Cantu

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2025 no portal de licitações BLL (<https://bllcompras.com>), licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PROVENIENTE DOS RECURSOS SESA, RESOLUÇÃO Nº 0491/2024 E Nº 0516/2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, valor estimado da licitação: R\$ 1.625.986,82 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação pelos seguintes endereços; licitacao@novacantu.pr.gov.br ou pelo site <https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> pelos Telefones (44-3527-1281/44-3527-1363).

Nova Cantu - PR, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

14025/2025

Ouro Verde do Oeste

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará aberto a partir do dia 13 de fevereiro de 2025 até 05 de março de 2025, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08h30min do dia 06 de março de 2025, no Departamento de Licitações, estabelecido à Rua Curitiba, nº 657, Centro, CEP 85.933-000, no Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

- O edital completo encontra-se disponível no Departamento de Licitações, na Prefeitura de Ouro Verde do Oeste, situado na Rua Curitiba, nº 657, Centro, CEP: 85.933-000, bem como, estará disponível para download no site <https://ouroverdedooeste.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.

13641/2025

Pérola

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum, Cota Principal e Cota Reservada para ME/EPP), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 08h:30m do dia 27/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h35m do dia 27/02/2025.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto Por Lote.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.415.924,00 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM, PARA LOTES RESERVADOS (25%).

POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: Através do endereço eletrônico: bll.org.br ou

www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR., 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

14269/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 27/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h05m do dia 27/02/2025.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM PARA LOTES ATÉ R\$ 80.000,00 E LOTES RESERVADOS (25%).

EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: SIM, LOCAIS E REGIONAIS, PARA LOTES ATÉ R\$ 80.000,00 E LOTES RESERVADOS (25%).

POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: Através do endereço eletrônico: bll.org.br ou www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR., 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

14274/2025

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, que fará realizar licitação, sob a modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731, até as 11h30min, imprerivelmente, do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 13h00min do dia 28/02/2025.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.041.568,91 (Quatro milhões, quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

14283/2025

Pinhal de São Bento

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO. CONTRATADA: MINERPAV LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA:

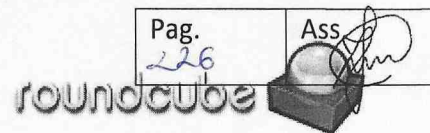
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: Com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 04/05/2025. CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 03/02/2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

14291/2025

Assunto **RECURSO FIPAL EDITAL 014/2025**
De Frotista Vendedor 10 <frotista.vendedor10@fipal.com.br>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Cópia Frotista Sec Vendas 02 <frotista.secvendas02@fipal.com.br>
Data 12-02-2025 13:56



-
- RECURSO MERCEDES 014-2025.pdf(~748 KB)
-

Boa tarde,
Segue solicitação de recurso para ampla participação do edital.

Por favor, confirmar recebimento

Fipal Distribuidora de Veículos LTDA
Walter Felipe Diesel
Consultor de Vendas

Av Rio Grande do Sul 1600 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR
(45) 3254-2000
www.grupofipal.com.br

PROPONENTE: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 77.396.810/0004-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL:4170358932
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº1600, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR CEP: 85.960-148.
TELEFONE: (45) 3254-2000 E-MAIL: frotista.vendedor10@fipal.com.br

À Prefeitura Municipal de Mercedes - PR

A/C PREGOEIRO

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2025.

A FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, empresa brasileira, estabelecida à RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº1600, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR CEP: 85.960-000., inscrita no CNPJ sob o Nº 77.396.810/0004-86, vem mui respeitosamente perante a V.S.as, através de seu representante legal abaixo assinado, LTERAR o referido Edital, pelos motivos que expomos abaixo:

O objeto da presente concorrência: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município.

Sobre esse assunto, diz a lei 8.666, de 21.6.1993 no seu artigo 3º.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretas".

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da igualdade Entre os Concorrentes.

"O procedimento licitatório deve oferecer iguais oportunidades àqueles que estejam em iguais condições de competir, de virem a ser contratados pela administração. Já na elaboração do Edital, este princípio deverá ser observado, sob pena de sua nulidade, devendo as exigências e condições do instrumento guardar estrita correlação com o objeto e não serem discriminatórias. "

A FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, buscando obter uma melhor participação no mercado e, observando que está em condições de participar desse certame licitatório, solicita, para se adequar, as características técnicas exigidas, alterar o edital conforme segue:

ALTERAR ITEM 1

DE: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, MÍNIMO 116CV COM GASOLINA E 116CV COM ETANOL, CAMBIO: AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS.

PARA: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, MÍNIMO 107CV, CAMBIO: AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS.

JUSTIFICATIVA

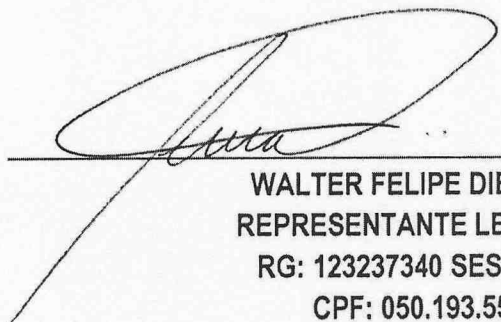
A alteração proposta visa ajustar os requisitos de motorização para promover um equilíbrio mais amplo de participação e competitividade entre as marcas. A redução da potência mínima de 116CV para 107CV não afeta negativamente as condições de participação de outras marcas, uma vez que mantém o critério de motorização dentro de limites técnicos adequados e acessíveis para um maior número de fabricantes.

Além disso, a diminuição da exigência de potência permite a entrada de modelos que, apesar de não atenderem ao limite anterior, possuem características técnicas que favorecem uma competição mais acirrada, sem comprometer a segurança ou a performance geral da categoria.

Isto posto, requeremos na forma da lei, que as alterações solicitadas, sejam plenamente atendidas. No aguardo de um retorno favorável sobre o pleito,

Atenciosamente,

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



WALTER FELIPE DIESEL
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 123237340 SESP PR
CPF: 050.193.559-25



Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 14/2025

Impugnação ao Edital

Impugnante: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

- I. Trata-se de impugnação ao edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 14/2025, que tem por objeto a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, formulada por FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, que se insurge em face da especificação técnica do item 1 (VEÍCULO HATCH).
- II. Requer que a especificação “motorização mínima 1.0, mínimo 116 CV com gasolina e 116CV com etanol” seja alterada para “motorização mínima 1.0, mínimo 107 CV”, alegando que a alteração ampliará a competição, permitindo a participação de mais marcas no certame.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 12/02/2025 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 27/02/2025. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de comprovação da representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação.
- IV. No mérito, a improcedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. Em que pese as alegações a respeito da pretendida alteração da especificação técnica do item 1, não aponta a impugnante ilegalidade ou indevida restrição a competição. Em verdade, o que pretende é a simples alteração para possibilitar sua participação no certame com um dos modelos da marca que representa.
- VI. Ocorre que a especificação técnica do objeto é montada de acordo com a necessidade do órgão requisitante, não havendo que se falar em sua alteração para simples acomodação de potenciais fornecedores quando não há ilegalidade ou restrição indevida.
- VII. No caso, considerando que o veículo servirá ao atendimento das necessidades das Secretarias municipais, que incluem deslocamentos em consideráveis distâncias e por rodovias com intenso tráfego (como para Curitiba-PR, por exemplo), devendo ser exposto a severas condições de uso, reputou adequado o setor requisitante que apresenta-se potência mínima de 116CV em ambos combustíveis.
- VIII. Em pesquisa, verificou-se que o veículo que potencialmente seria ofertado, qual seja, o modelo Fiat Argo Drive 1.3 automático, apesar de possuir potência máxima de 107CV com etanol, apresenta potência máxima de apenas 98CV com gasolina (vide documento em anexo). Note-se, no emprego de gasolina, a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

potência é quase 20% (vinte por cento) inferior a potência mínima prevista em edital.

- IX. Trata-se, pois, de veículo cuja diferença em sua configuração é relevante, refletindo no próprio preço de mercado do mesmo.
- X. No mais, de se ter em mente que, consoante pesquisa efetuada (fls. 19-23), ao menos três fabricantes atendem a especificação técnica mínima lançada em edital, não havendo que se falar em restrição a competição.
- XI. Indefiro a impugnação.
- XII. Intime-se! Publique-se!

Mercedes-PR, 13 de fevereiro de 2025.

LAERTON

WEBER:0453

0421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.13
09:08:29 -03'00'

Ficha técnica

Novo Argo 2025

- Especificações
- Conforto
- Segurança
- Conectividade
- **Motor:** 1.3 Firefly
- **Cilindrada:** 1.332 cm³
- **Cilindros:** 4 em linha
- **Válvulas:** 8
- **Potência máxima:** 98,0 (G) a 6.000 / 107,0 (E) a 6250 rpm
- **Torque máximo:** 13,2 (G) a 4250 / 13,7 (E) a 4000 rpm
- **Velocidade máxima:** 184 km/h
- **Transmissão:** Automático de 7 velocidades
- **Tração:** Dianteira
- **Direção:** Elétrica
- **Pneus:** 185/60 R15
- **Combustível:** Etanol e gasolina
- **Tanque de combustível:** 47 litros
- **Porta-malas:** 300 litros
- **Portas:** 4
- **Lugares:** 5
- Aerofólio traseiro
- Ar condicionado com filtro antipólen
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Banco do passageiro com bolsa porta objetos no encosto
- Banco traseiro rebatível
- Chave canivete com Fiat Code e telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas
- Check quadro de instrumentos (Welcome Moving)
- Câmbio automático do tipo CVT (com 7 velocidades simuladas) e modo Sport
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- Direção elétrica progressiva
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- Encostos de cabeça traseiros (laterais e central)
- Follow me home
- Iluminação do porta-luvas
- Iluminação do porta-malas
- Luz de leitura dianteira
- Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo
- Piloto automático
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + Pneus "verde" com baixa resistência a rolagem 185/60 R15
- Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, trava de tampa do combustível, indicador de portas abertas)
- Vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento
- Volante com comandos de rádio e telefone
- Volante com regulagem de altura
- Alarme antifurto
- Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência)
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos sem regulagem de altura
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
- Controle eletrônico de tração e estabilidade (TC + ESC)
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina)
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do ve
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência
- iTPMS (Monitoramento de pressão dos pneus)
- Android Auto, Apple Car Play e Bluetooth
- Central Multimídia UCONNECT de 7" Touchscreen
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Entradas USB (2)
- Quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio digital, calendário e informações do veículo em TFT personalizável

Fipal Fiat

NovosSeminovosPós-vendas

- Segunda porta USB
- Sistema de reconhecimento de voz
- Tomada 12V

Especificações

- **Motor:** 1.3 Firefly
- **Cilindrada:** 1.332 cm³
- **Cilindros:** 4 em linha
- **Válvulas:** 8
- **Potência máxima:** 98,0 (G) a 6.000 / 107,0 (E) a 6250 rpm
- **Torque máximo:** 13,2 (G) a 4250 / 13,7 (E) a 4000 rpm
- **Velocidade máxima:** 184 km/h
- **Transmissão:** Automático de 7 velocidades
- **Tração:** Dianteira
- **Direção:** Elétrica
- **Pneus:** 185/60 R15
- **Combustível:** Etanol e gasolina
- **Tanque de combustível:** 47 litros
- **Porta-malas:** 300 litros
- **Portas:** 4
- **Lugares:** 5

Conforto

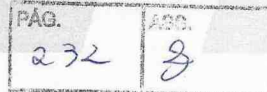
- Aerofólio traseiro
- Ar condicionado com filtro antipólen
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Banco do passageiro com bolsa porta objetos no encosto
- Banco traseiro rebatível
- Chave canivete com Fiat Code e telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas
- Check quadro de instrumentos (Welcome Moving)
- Câmbio automático do tipo CVT (com 7 velocidades simuladas) e modo Sport
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- Direção elétrica progressiva
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- Encostos de cabeça traseiros (laterais e central)
- Follow me home
- Iluminação do porta-luvas
- Iluminação do porta-malas
- Luz de leitura dianteira
- Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo
- Piloto automático
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + Pneus "verde" com baixa resistência a rolagem 185/60 R15
- Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, trava de tampa do combustível, indicador de portas abertas)
- Vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento
- Volante com comandos de rádio e telefone
- Volante com regulagem de altura

Segurança

- Alarme antifurto
- Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência)
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos sem regulagem de altura
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
- Controle eletrônico de tração e estabilidade (TC + ESC)
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina)
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do ve
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência
- iTPMS (Monitoramento de pressão dos pneus)

Conectividade

- Android Auto, Apple Car Play e Bluetooth
- Central Multimídia UCONNECT de 7" Touchscreen
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velc
- Entradas USB (2)
- Quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio digital, calendário e informaçõe
- Segunda porta USB
- Sistema de reconhecimento de voz
- Tomada 12V

[Comparar Versões](#)
[Simular financiamento](#)


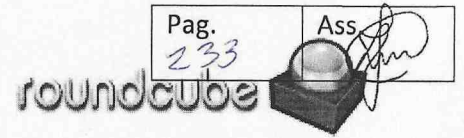
Fipal Fiat

Novos

Seminovos

Pós-vendas

Assunto **Re: RECURSO FIPAL EDITAL 014/2025**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Frotista Vendedor 10 <frotista.vendedor10@fipal.com.br>
Data 13-02-2025 09:14



- DECISÃO IMPGUNAÇÃO FIPAL E ANEXO.pdf(~318 KB)

Prezados, bom dia. Segue em anexo Decisão referente a impugnação.

Em 12-02-2025 13:56, Frotista Vendedor 10 escreveu:

Boa tarde,
Segue solicitação de recurso para ampla participação do edital.

Por favor, confirmar recebimento

Fipal Distribuidora de Veículos LTDA

Walter Felipe Diesel
Consultor de Vendas

Av Rio Grande do Sul 1600 - Centro

Marechal Cândido Rondon - PR
(45) 3254-2000

www.grupofipal.com.br